

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.250, de 13 de
novembro de 2013**

EMENTA: Dispõe sobre a revisão e aumento salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, pertencentes ao Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover revisão dos valores financeiros relativos aos salários base dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, pertencentes ao Município de Itabuna, num percentual de 5,8386%, com base no IPCA correspondente a inflação apurada no exercício financeiro de 2012.

Art. 2º - Fica concedido aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, um aumento no percentual de 4,6877%, incidente sobre os valores dos salários base pagos no mês de maio de 2013.

Art. 3º - Fica concedido aos AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, um aumento no percentual de 49,0286 %, incidente sobre os valores dos salários base pagos no mês de agosto de 2013.

Art. 4º - Fica, garantido, exclusivamente, aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS que atuam na zona rural do município de Itabuna, um adicional no percentual de 20%, a incidir sob o salário base.

Art. 5º - A aplicação do disposto nesta Lei, com a concessão do aumento, no percentual definido em seu art. 1º, *caput*, observará o disposto no art. 169, da Constituição Federal/88 e as normas, diretrizes e restrições pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º - Os efeitos desta Lei retroagem, no que concerne exclusivamente aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, à 1º de junho de 2013, inclusive, para efeito de referendo do Poder Legislativo de Itabuna, em relação a antecipação da revisão e aumento de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e do pagamento efetuado no mês de junho/2013, objeto do Decreto nº 10.491, de 20 de junho de 2013.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração deverá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, promover a incorporação dos valores financeiros resultantes da aplicação dos percentuais, respectivamente, de revisão e aumento, na folha de pagamento dos servidores beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do *site* da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de novembro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MARIANA DUARTE ALCÂNTARA
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano